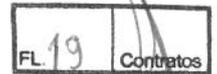


TERMO DE CONVÊNIO



A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 255, inscrita no CNPJ nº. 89.522.437/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Thiago Pereira Duarte, de agora em diante denominada simplesmente **CÂMARA**, e de outro lado, o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MAURÍCIO SIROTSKY SOBRINHO**, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Loureiro da Silva, 255, inscrito no CNPJ nº 91.696.161/0001-17, representado por seu Patrão, José Flávio Vieira, CPF nº 173.445.490/34, simplesmente denominado **CTG** firmam o presente Convênio em conformidade com a Resolução de Mesa 394/2008 e, no que couber, com a Lei n. 8666/93, tendo por base o contido no Processo nº 1668/13 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui o objeto deste Convênio a disponibilização de canal de consignação, para desconto em folha de pagamento de valores referentes às mensalidades dos servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados da **CÂMARA**, associados ao **CTG**

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições

2.1. Constituem atribuições do **CTG**:

a) Nomear um ou mais representantes junto à **CÂMARA**, com atribuições de prestar informações acerca do presente Convênio, bem como receber e remeter arquivos referentes às consignações em folha de pagamento;

b) Possuir conta específica para receber, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento dos servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados da **CÂMARA**, os créditos relativos aos descontos em consignação efetuados para pagamento de mensalidades, objeto do presente Convênio;

c) Formalizar e responsabilizar-se integral e exclusivamente pela adesão e integração de servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados da **CÂMARA** em seu quadro de associados.

d) Remeter, por meio magnético, os dados relativos aos descontos em consignação à empresa que processa a folha de pagamento, até o 3º dia útil de cada mês;

e) Informar, divulgar e conceder aos servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados da **CÂMARA**, associados ao **CTG**, informações sobre pagamento de prestações mensais, com consignação em folha de pagamento, para fins de realização do objeto do presente Convênio;

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first is a large, stylized signature, and the second is a smaller signature with a small number '1' written below it.

f) Manter em seu poder os contratos e autorizações de inclusão de descontos e respectivos cancelamentos, exibindo-os sempre que necessário e/ou solicitado pela **CÂMARA**.

g) Responder perante e reembolsar a **CÂMARA** de valores decorrentes de eventual condenação desta em ações promovidas por servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados, beneficiários deste Convênio, cujo objeto seja a cessação e devolução de descontos efetuados em decorrência do presente ajuste.

2.2. Constituem atribuições da **CÂMARA**:

a) Disponibilizar ao **CTG** 01 (um) canal de desconto específico em folha de pagamento para consignação de valores referentes às mensalidades, que constituem o objeto do presente convênio;

b) Receber por meio magnético, os dados relativos aos descontos em consignação até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na forma estabelecida pela empresa responsável pelo processamento da folha de pagamento;

c) Realizar, mensalmente, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes às mensalidades, que constituem o objeto do presente Convênio, relativamente aos seus servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados da **CÂMARA** que possuam margem consignável, constantes no arquivo enviado pelo **CTG**;

d) Creditar ao **CTG**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados da **CÂMARA**, o valor dos descontos consignados em folha de pagamento na forma prevista na letra "c" anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades

3.1. As operações realizadas e vinculadas a este Convênio serão formalizadas individualmente, em instrumentos específicos firmados entre os servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados, beneficiários do presente Convênio, e o **CTG**, sem interveniência, a qualquer título da **CÂMARA**.

3.2. A **CÂMARA** não é garantidora e não responderá por quaisquer débitos, juros, correção monetária e/ou quaisquer valores à título de indenização e perdas e danos decorrentes de operações de concessão de produtos e serviços contratados com os servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados beneficiários do presente Convênio, ou a eles vinculado.



CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais

4.1. A **CÂMARA** fica isenta de qualquer responsabilidade caso os descontos em consignação decorrentes do presente Convênio não venham a ser efetuados em favor do **CTG** por imposição de ordem legal, mandado judicial, ações ou omissões por parte dos servidores ativos, Vereadores ou funcionários em cargos comissionados, beneficiários do presente convênio, ou por falhas operacionais para as quais não tenha dado causa.

4.2. As obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais para com o corpo técnico administrativo envolvido no presente Convênio serão de responsabilidade da parte a que estejam vinculados;

4.3. O **CTG** declara neste ato ter conhecimento da legislação que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito da **CÂMARA**, em especial da Resolução de Mesa 394/2008 e da Ordem de Serviço 10/2008, anuindo-se e obrigando-se perante a **CÂMARA** e servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados, beneficiários deste Convênio, em relação a todas suas normas, cláusulas e condições, de forma expressa.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O prazo de **vigência** do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua **assinatura**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo mediante aviso formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem que deste ato resulte em responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro

As partes elegem o foro de Porto Alegre/RS para dirimir questões decorrentes do presente instrumento, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual forma e teor que, depois de lido e aprovado, vai pelos Convenientes assinado.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2013.


Câmara Municipal de Porto Alegre


Centro de Tradições Gaúchas Maurício Sirotsky Sobrinho

Testemunhas:

1.

2.